GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017967.989.20-3 - Prestação de Contas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$38.330.071,96.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ATINGIMENTO DE METAS. PANDEMIA DO COVID-19. SUSPENSÃO DE CUMPRIMENTO NO PERÍODO. LEI FEDERAL Nº 13.992/20. DOCUMENTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS DIVERGENTES. DEPÓSITOS EM ESPÉCIE NÃO ESCLARECIDOS. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PLANTÕES MÉDICOS COM CARGA HORÁRIA INCOMPATÍVEL. OFÍCIO AO CREMESP. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ADIN Nº 1.923/DF. DESCONTOS NOS REPASSES. TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 1º de julho de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de

contas de 2020 do Instituto Diretrizes sem, contudo, condená-la na devolução de valores em razão dos motivos expostos no corpo do referido voto.

Aplicou, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, no valor de 300 Ufesps à Katia Pazinato Gregatti (Dirigente da Entidade), em razão das falhas identificadas na prestação de contas, e de 160 Ufesps a Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal de Saúde de 01/01/2020 a 31/12/2020), à vista da omissão na fiscalização da prestação de contas dos recursos repassados.

Determinou, por fim, que os contratantes deverão adotar as providências necessárias para a correção das irregularidades apontadas no relatório de fiscalização, conforme o exposto no aludido voto.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 1º de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

scr